

Deliberacao 492 - 22 dez 2009

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 492
DE DEZEMBRO DE 2009.

DE 22

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. OCORRÊNCIA DE ACIDENTE NA REDE DE
DISTRIBUIÇÃO - EQUIPAMENTO PARTICULAR.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório nº E-12/020.179/2007, por
unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da
Concessionária CEG RIO quanto às causas do acidente/incidente
ocorrido em 19/06/06, na Estrada RJ 140 Km 8 - Vinhadeiros - São
Pedro da Aldeia/RJ.

Art. 2º - Encerrar o processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

Rio de Janeiro, 22
de dezembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro-Relator

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

Processo nº.: E-12/020.179/2007
Autuação: 01/06/2007
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Ocorrência de Acidente na Rede de Distribuição
Equipamento Particular
Relato: 22 de dezembro de 2009

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.179/2007

Data 01/06/07 Fls.: 63

Rubrica: *Rubrica*

VOTO

O presente processo regulatório foi iniciado através da CI/AGENERSA/JP nº 028/07, de 31/05/07, e tem por finalidade avaliar as causas da ocorrência de acidente na rede de distribuição da Concessionária CEG RIO, na qual esteve envolvida equipe particular que trabalhava para o Posto Estrela Dalva.

Na referida correspondência a Concessionária CEG RIO apresenta à AGENERSA, o **Informe Resumido de Acidente/Incidente** ocorrido em 19/06/06 e suas causas, além das providências adotadas, a seguir exposto.

“-Às 19:25 h recebemos ocorrência de escapamento na rua provocado por terceiros (ERT), ocorrida na estrada RJ 140, Km 8- Vinhadeiros - São Pedro da Aldeia, em frente ao Posto Estrela Dalva.

-Às 20:00 h equipe de emergência chegou ao local e verificou que durante a realização de um serviço de escavação com máquina, feita por pessoal próprio do Posto Estrela Dalva, para assentamento de tubulação de água, foi rompida uma tomada de pressão, 32 mm PE- GN MP, que ficava a montante da válvula de ramal, causando escapamento de gás.

-Corpo de Bombeiros foi acionado e providenciou o isolamento do ponto de escapamento de gás.

-Às 20:10 h, equipe de Urgências da CEG autorizada pelo Centro de Controle da CEG, fechou a válvula de rede sanando o escapamento.

-Imediatamente foi providenciado o reparo da rede, com o corte da tomada de pressão avariada e colocação de um tampão.

-Às 24:00 h o serviço concluído e a pressão da rede foi restabelecida.”

Apresentado parecer da lavra do Gerente da Câmara Técnica de Energia, concluindo da seguinte forma:

“(…) Não vemos portanto, nenhuma ação que a AGENERSA, dentro das suas atribuições possa realizar, já que os aspectos regulatórios estão plenamente atendido pela Concessionária.

Parecer da lavra do Dr. Edson Vaz Borges, apresentando as seguintes considerações:



"(...) constatamos através do contido nos presentes autos, que a Concessionária não interferiu para a ocorrência do evento, havendo neste caso, atuação de terceiros (...) a Delegatária cumpriu todas as obrigações constantes do instrumento concessivo, não havendo culpabilidade da concessionária."

Ao final conclui a Procuradoria sugerindo: *"(...) que seja verificado junto à Concessionária, se a mesma cumpriu o estipulado na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão (...) caso afirmativo (...) seja determinado o encerramento do presente feito."*

Expedido ofício AGENERSA/MF nº 10/09, em 16/09/09, por minha assessoria solicitando informações comprobatórias em relação ao ressarcimento dos danos causados por conduta de terceiros no evento ocorrido, ou se a Concessionária empregou esforços no sentido de obter a cobertura pela apólice securitária. Na mesma ocasião foi concedido prazo de 10 dias para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Às fls. 43/46 foi acostado ao processo correspondência DIJUR-E-416/09 de 28/09/09 da Concessionária CEG RIO, apresentando suas considerações, requerendo dilação do prazo para apresentação da documentação solicitada por minha assessoria e ao final concluindo: *"(...) que sejam acolhidas as razões desta Concessionária, de modo a não ser atribuída qualquer responsabilidade à CEG pelo evento, nem aplicada eventual penalidade pelo fato em questão, com o conseqüente arquivamento do processo (...)"*

Expedido ofício AGENERSA/MF nº 27/09 à Concessionária, em 14/10/09, deferindo o prazo de 30 dias requerido na correspondência DIJUR-E-416/09, de 28/09/09, para que a CEG RIO cumpra o estipulado na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão.

Em 16/11/09, em juntado aos autos correspondência da Concessionária DIJUR-E-511/09, apresentando cópia da carta enviada ao Posto Estrela Dalva, na qual informa a ocorrência do acidente objeto do presente processo e apresenta a planilha com os custos despendidos no reparo do ramal danificado, porém, conforme sua afirmativa, não obteve resposta por parte do Posto em questão.

Informando ainda: *"(...) no que tange ao ressarcimento pela Seguradora, apenas nos casos em que a estimativa de prejuízos do sinistro é igual ou superior ao valor correspondente à franquia prevista na apólice de seguros, a Concessionária solicita o ressarcimento junto a Seguradora (...) o valor alcançado em decorrência do sinistro foi de R\$2.224,75 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), valor este muito abaixo da franquia estabelecida na apólice de segura, de sorte que, por razão, não foi pleiteada a cobertura do seguro contratado (...) a CEG RIO não pretende propor ação judicial de cobrança em face do Posto Estrela Dalva"* considerando para tanto: *"(...) ensejaria despesas maiores do que o efetivamente gasto com o reparo da tubulação."*



Ao final conclui a Concessionária que: "(...) os danos oriundos do acidente objeto do processo não ensejarão pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão."

À fl. 57, a Procuradoria desta Agência, por solicitação de minha assessoria, ofereceu seu parecer concluindo: "(...) com a comprovação da tentativa de ressarcimento (...) sugerimos o encerramento do administrativo."

Desta forma, acompanho o parecer da Procuradoria desta Agência, proponho ao Conselho Diretor, em razão de a Concessionária CEG RIO não ter dado causa ao Acidente/Incidente, bem como ter comprovado que envidou esforços para receber o valor dos custos despedidos, encerrar o processo.

É o voto.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro Relator

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.179/2007

Data 01/06/07 Fls.: 65

Assinatura: R. Almeida